



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°403 de 03 de julho de 2019**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Tartarugalzinho**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Turismo no âmbito do município de Tartarugalzinho, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal n°001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e incentivá-los como forma de desenvolvimento”;

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação, a conservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e o gerenciamento do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Tartarugalzinho.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Tartarugalzinho, abaixo relacionados:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

Sala do Empreendedor –Sebrae;

**II - Da Sociedade Civil:**

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;

c) 01(um) representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tartarugalzinho;

d) 01 (um) representante do Comércio e Lojistas;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar um representante, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido voluntariamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I**– Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

**II**– Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III**– Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

**IV**– Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

**V**– Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

omissos;

**VI**– Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no município de Tartarugalzinho e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII**– Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII**– Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município;

**IX**– Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Municipal de Turismo será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR

## **CAPITULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Tartarugalzinho - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

**I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Tartarugalzinho.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV**– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V**– aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no município de Tartarugalzinho.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

**I** – as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial do município, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, AP, 03 de Julho de 2019.

**Rildo Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho**